



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 21\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$	“ 6\$50
A 2.ª série	9\$	“ 5\$00
A 3.ª série	7\$	“ 3\$50

Artigo: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., fts por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 6:322, relativo às missões portuguesas do ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1920.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração acêrca do subsídio consignado à Escola Infantil de Beja, a que se refere o mapa n.º 1 que faz parte do decreto n.º 6:328, publicado no *Diário do Governo* n.º 4, de 6 de Janeiro de 1920.

Decreto n.º 6:379, abrindo um crédito especial de 17.607\$13, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas realizadas com os exames de instrução primária.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:140, autorizando a Irmandade da Misericórdia da Vila de Felgueiras a alienar uns bens convertidos em inscrições, a fim de serem applicados na construção do edificio para instalação do Asilo de Maria Viana.

Portaria n.º 2:141, autorizando a Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo a aceitar uma doação.

Governo n.º 4.º, 1.ª série, do presente ano, foi concedido à Junta de Freguesia de S. Salvador de Beja, e não à Câmara Municipal do mesmo concelho, como consta do referido mapa.

Repartição das Construções Escolares, 3 de Fevereiro de 1920.—O Secretário Geral, *João de Barros*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:379

Sob proposta do Ministro da Instrução Pública, com fundamento no § 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913 e no artigo 15.º da lei orçamental do Ministério das Finanças de 30 de Junho dêste mesmo ano: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do § 3.º do citado artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, seja aberto a favor do Ministério da Instrução Pública um crédito especial da quantia de 17.607\$13, importância arrecadada no corrente ano, de propinas ordinárias e complementares dos exames de instrução primária, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas realizadas com os mesmos exames, no actual ano económico, que constituem encargo do Estado nos termos do decreto n.º 5:898, de 21 de Junho de 1919.

A importância dêste crédito será descrita no capítulo 3.º, artigo 23.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920, sob a rubrica seguinte:

Serviço de exames de instrução primária

Subsídios, despesas de jornada e gratificações pelo serviço de exames de instrução primária que constituem encargo do Estado 17.607\$13

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Domíngos Leite Pereira*—*Luis Augusto Pinto de Mesquita Carvalho*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Celestino Germano Pais de Almeida*—*João Carlos de Melo Barreto*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*José Barbosa*—*João de Deus Ramos*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

2.ª Repartição

Por ter saído incorrecta no *Diário do Governo* n.º 15, 1.ª série, de 19 de Janeiro último, novamente se publica a seguinte:

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o decreto n.º 6:322, relativo às missões portuguesas do ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 de Janeiro corrente, tem a data de 24 de Dezembro de 1919 e não a de 2 de Janeiro do ano corrente.

No § único do artigo 22.º do mesmo decreto onde se lê: «se excederem vinte dias de serviço efectivo», devo ler-se: se excederem os vinte de serviço efectivo».

Direcção Geral de Administração Civil, 3 de Fevereiro de 1920.—O Director Geral, *Eduardo Marques*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Rectificação

Declara-se que o subsídio de 6.000\$, consignado à Escola Infantil de Beja, a que se refere o mapa n.º 1 que faz parte do decreto n.º 6:328, publicado no *Diário do*